



SEMUSA - Coordenação RUE - Ofício: nº 047/2025

DATA: 01/08/2025

A/C: Jéssica Tayná/ Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa *Lotus Indústria e Comércio Ltda.*, referente ao Edital de Licitação nº 003/2025.

Prezados(as),

Considerando a impugnação apresentada pela empresa *Lotus Indústria e Comércio Ltda.*, referente ao Edital de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) aparelho de raio X fixo digital para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Padre Lázaro Pereira Crispim, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, segue as considerações técnicas:

1. Falta de informações essenciais para formulação da proposta

Resposta:

1- Volumetria: quantos exames estarão inclusos no contrato – estima-se uma média de 9.000 imagens mês.

2 – Quantidade de usuários simultâneos que precisarão acessar o sistema – 06 consultórios médicos, 01 sala de urgência, 01 enfermaria adulto e 1 enfermaria pediátrica.

2 . Exigências técnicas restritivas que inviabilizam a competição

Resposta:

Após análise da impugnação apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará esclarece o seguinte:

As especificações constantes do edital foram definidas com base nas necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando a complexidade dos atendimentos, a demanda contínua por exames de imagem, a resolução de quadros clínicos graves e agudos e a conformidade com as normas regulatórias e sanitárias vigentes.

A descrição técnica do equipamento está fundamentada na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 611/2022 da ANVISA, que regulamenta os requisitos de segurança, desempenho e eficácia de equipamentos de diagnóstico por imagem. Adicionalmente, as características exigidas visam garantir:

- Eficiência operacional e segurança radiológica (como controle de exposição, tempo de disparo mínimo, sistema de freios eletromagnéticos, colimadores, etc.);




- Qualidade diagnóstica da imagem (resolução mínima, tempo de exibição, processamento digital, etc.);
- Integração com sistemas PACS/DICOM para permitir telerradiologia, armazenamento seguro e acesso remoto às imagens por profissionais da UPA;
- Ergonomia, robustez e adaptabilidade aos diferentes perfis de pacientes (inclusive acamados, obesos, idosos e com mobilidade reduzida);
- Adequação à infraestrutura da UPA, inclusive quanto à instalação física e elétrica, o que é de responsabilidade da contratada, conforme previsto no edital.

As exigências técnicas foram definidas com base em estudo técnico preliminar e projeto básico, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e 22, os quais exigem planejamento adequado e definição precisa do objeto, considerando eficiência, qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

O edital não exige marca, fabricante ou modelo específico, tampouco impede a participação de fornecedores com soluções técnicas equivalentes, desde que comprovadamente atendam todos os requisitos mínimos necessários para a plena execução dos serviços, garantindo qualidade diagnóstica, continuidade da assistência e segurança do paciente.

Importante destacar que a padronização e detalhamento técnico mínimo não configura direcionamento, mas sim busca garantir a prestação do serviço com segurança, resolutividade e continuidade, elementos essenciais em um serviço de pronto atendimento com funcionamento ininterrupto.

Atenciosamente,


Nicole Cuqui Alves

Coordenadora da RUE – Sabará



Edital de Licitação nº 03/2025 – modalidade Pregão Eletrônico

Processo interno nº 2626/2025

Impugnante: Lotus Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ nº 02.799.882/0001-22

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

I - Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital de Licitação nº 003/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) aparelho de raio X fixo digital para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Padre Lázaro Pereira Crispim, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante sustenta que o edital contém omissões técnicas e especificações do objeto restritivas que prejudicam a formulação de propostas e comprometem a isonomia e a competitividade do certame. Alega, em síntese, a ausência de informações essenciais à elaboração da proposta, destacando que não foram fornecidos dados mínimos indispensáveis à correta precificação da solução completa referente ao sistema PACS e ao serviço de armazenamento de dados, notadamente a estimativa da volumetria mensal de exames e o número de usuários simultâneos que deverão acessar o sistema.

Aduz, ainda, que o edital impõe especificações técnicas do objeto que restringem a competitividade, ao exigir a entrega de uma solução integrada, contemplando todos os equipamentos e softwares necessários (tais como servidores, roteadores, switches, entre outros), o que, segundo a empresa, não corresponde ao padrão de mercado, podendo direcionar a contratação a fornecedor específico e impedir a participação de concorrentes que possuam soluções técnicas equivalentes ou superiores.

É o relatório. Passo à análise.

II – Da Admissibilidade

Nos termos do item 4.3 do edital de Licitação nº 003/2025, é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da



Lei nº 14.133/2021 ou de solicitar esclarecimentos quanto aos seus termos, desde que o pedido seja protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está prevista para ocorrer no dia 05 de agosto de 2025, às 09h00, e que a impugnação foi formalmente protocolada no dia 29 de julho de 2025, constata-se o cumprimento do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, resta configurada a tempestividade da impugnação, razão pela qual deve ser conhecida e analisada quanto ao mérito.

III – Do Mérito

Inicialmente, cumpre destacar que o edital em questão foi previamente analisado e aprovado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizou o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Também foi submetido à apreciação da Equipe Técnica de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, detentora de competência e aptidão técnica para tratar do objeto da contratação, a qual igualmente aprovou o edital.

A impugnação apresentada versa sobre aspectos eminentemente técnicos, razão pela qual foi solicitada manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela demanda.

No que se refere à alegação de ausência de informações necessárias para a formulação da proposta, especificamente quanto à volumetria (quantidade estimada de exames/mês) e ao número de usuários simultâneos que deverão acessar o sistema, a equipe técnica prestou os seguintes esclarecimentos:

Resposta:

- 1- Volumetria: quantos exames estarão inclusos no contrato – estima-se uma média de 9.000 imagens mês.
- 2 – Quantidade de usuários simultâneos que precisarão acessar o sistema – 06 consultórios médicos, 01 sala de urgência, 01 enfermaria adulto e 1 enfermaria pediátrica.

Diante do exposto, verifica-se que os esclarecimentos prestados pela equipe técnica acarretam a inclusão de informações relevantes ao edital, essenciais para a formulação das propostas. Assim, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que tais alterações demandam a retificação e



republicação do instrumento convocatório na mesma forma de sua divulgação original, com a reabertura dos prazos previstos para a apresentação das propostas e demais atos do certame. Dessa forma, opina-se pela procedência da impugnação quanto a este ponto, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e a plena competitividade do certame.

Quanto à alegação de que as especificações do objeto constantes do Edital seriam restritivas e capazes de inviabilizar a competitividade do certame, a equipe técnica esclareceu que:

Resposta:

Após análise da impugnação apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará esclarece o seguinte:

As especificações constantes do edital foram definidas com base nas necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando a complexidade dos atendimentos, a demanda contínua por exames de imagem, a resolução de quadros clínicos graves e agudos e a conformidade com as normas regulatórias e sanitárias vigentes.

A descrição técnica do equipamento está fundamentada na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 611/2022 da ANVISA, que regulamenta os requisitos de segurança, desempenho e eficácia de equipamentos de diagnóstico por imagem. Adicionalmente, as características exigidas visam garantir:

Eficiência operacional e segurança radiológica (como controle de exposição, tempo de disparo mínimo, sistema de freios eletromagnéticos, colimadores, etc.);

Qualidade diagnóstica da imagem (resolução mínima, tempo de exibição, processamento digital, etc.);

Integração com sistemas PACS/DICOM para permitir telerradiologia, armazenamento seguro e acesso remoto às imagens por profissionais da UPA; Ergonomia, robustez e adaptabilidade aos diferentes perfis de pacientes (inclusive acamados, obesos, idosos e com mobilidade reduzida);

Adequação à infraestrutura da UPA, inclusive quanto à instalação física e elétrica, o que é de responsabilidade da contratada, conforme previsto no edital.

As exigências técnicas foram definidas com base em estudo técnico preliminar e projeto básico, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e 22, os quais exigem planejamento adequado e definição precisa do objeto, considerando eficiência, qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

O edital não exige marca, fabricante ou modelo específico, tampouco impede a participação de fornecedores com soluções técnicas equivalentes, desde que comprovadamente atendam todos os requisitos mínimos necessários para a plena execução dos serviços, garantindo qualidade diagnóstica, continuidade da assistência e segurança do paciente.

Importante destacar que a padronização e detalhamento técnico mínimo não configura direcionamento, mas sim busca garantir a prestação do serviço com segurança, resolutividade e continuidade, elementos essenciais em um serviço de pronto atendimento com funcionamento ininterrupto.

Dessa forma, à luz da manifestação técnica exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para definir os parâmetros operacionais e assistenciais do objeto, conclui-se que as especificações constantes do edital refletem as reais necessidades do serviço público e são compatíveis com a legislação aplicável, não



configurando restrição indevida à competitividade. O respaldo técnico ora conferido legitima a manutenção integral das especificações, afastando integralmente as alegações da impugnante.

Com base na análise realizada, opina-se pela improcedência da impugnação no tocante a este ponto, mantendo-se inalteradas as cláusulas editalícias que definem e especificam o objeto da licitação.

III – Dispositivo

Tendo em vista os fatos e fundamentos anteriormente analisados, opina-se pelo conhecimento da peça apresentada para, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente**, nos termos desta análise.

Opina-se, igualmente, pela **retificação do edital** a fim de incluir informações indispensáveis à adequada formulação das propostas, especificamente no que se refere à volumetria (quantidade estimada de exames/mês) e ao número de usuários simultâneos que deverão acessar o sistema PACS e o armazenamento de dados.

Por fim, opina-se, pela **republicação do instrumento convocatório**, na mesma forma de sua divulgação inicial, com a consequente **reabertura dos prazos para a prática dos atos e procedimentos originais**, em conformidade com o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a análise.

Submetem-se os autos à Autoridade Superior para deliberação.

Sabará/MG, 01 de agosto de 2025.

Jessica Tayna dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº012/2025



DECISÃO DAS IMPUGNAÇÕES

Referência: Edital de Licitação n.º 003/2025. Processo Interno n.º 2626/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de 01 (um) aparelho de raio x fixo digital para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Padre Lázaro Pereira Crispim com instalação e manutenção preventiva e corretiva, de natureza comum, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda; e com base na manifestação da equipe técnica de planejamento da contratação bem como na análise da Agente de Contratação, ambas anexas, **DECIDO**, nos seguintes termos:

- A. Reconhecer o atendimento aos pressupostos de admissibilidade por parte das impugnantes, nos termos do art. 164, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- B. Julgar, no mérito, **parcialmente procedente** a impugnação apresentada.
- C. Determinar a **retificação do edital** para incluir informações indispensáveis à adequada formulação das propostas, especificamente quanto:
 - Volumetria: estimativa de aproximadamente 9.000 (nove mil) imagens/mês a serem contempladas no contrato;
 - Quantidade de usuários simultâneos que necessitarão acessar o sistema: 06 (seis) consultórios médicos, 01 (uma) sala de urgência, 01 (uma) enfermaria adulta e 01 (uma) enfermaria pediátrica.
- D. Determinar a **republicação do edital**, na mesma forma de sua divulgação inicial, com a consequente **reabertura dos prazos para a prática dos atos e procedimentos originais**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a decisão.

Sabará, 04 de agosto de 2025.


WAGNER FULGÊNCIO ELIAS
Secretário Municipal de Saúde